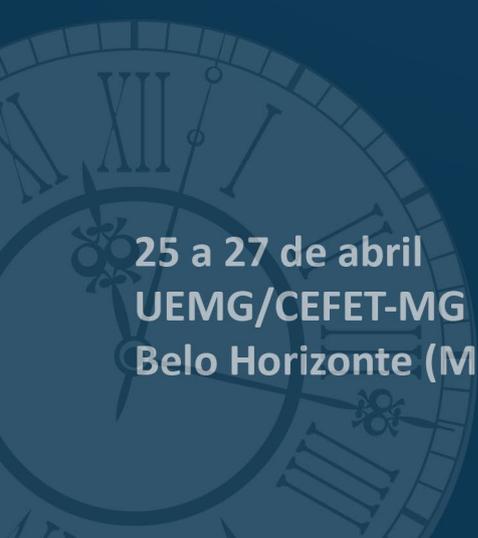




# Seminário

Educação e Formação Humana: desafios do tempo presente

## ANAIS ELETRÔNICOS



25 a 27 de abril  
UEMG/CEFET-MG  
Belo Horizonte (MG)



20  
17

## INTERDISCIPLINARIDADE NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES: UM OLHAR PARA AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS<sup>1</sup>

Aline Souza da Luz<sup>2</sup>

Maria das Graças C. S. M.G. Pinto<sup>3</sup>

Rita de Cássia Morem Cossio Rodrigues<sup>4</sup>

### - Resumo

O trabalho apresenta uma análise comparativa das duas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores, evidenciando nessas políticas as orientações e diretrizes acerca da interdisciplinaridade na formação de professores. Trata-se de uma pesquisa documental (MARCONI; LAKATOS, 2003), de caráter qualitativo com análise dos seguintes documentos: a Resolução CNE/CP nº 2/2015, o Parecer CNE/CP nº 02/2015; Resolução CNE/CP nº 1/2002 e o Parecer CNE/CP nº 09/2001. Dessas políticas, faremos o recorte para as políticas de formação inicial de professores. Para o presente trabalho, interessa saber: O que apontam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores sobre a interdisciplinaridade na formação de professores? O que podemos evidenciar nas ações políticas materializadas e nos textos oficiais acerca da interdisciplinaridade na formação de professores? Como tem sido discutida a interdisciplinaridade nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores? Com o propósito de responder a essas perguntas, trazemos primeiramente algumas concepções teórico-conceituais que dão suporte à reflexão. No tratamento dos documentos, adotamos procedimentos de descrição e análise dos textos. Após a análise individual de cada documento, passamos para etapa seguinte de comparação entre as políticas evidenciando similaridades, continuidade e distanciamentos. A análise dessas políticas indica-nos que há orientações para que a formação de professores contemple a perspectiva interdisciplinar. O fato é que há muito mais dúvidas do que certezas quando se trata da organização dos cursos interdisciplinares, como as Licenciaturas Interdisciplinares. Diante dessas constatações, torna-se imprescindível a necessidade de que outros estudos se aprofundem sobre as tantas inquietações as quais foram apresentadas aqui.

**Palavras-chave:** Interdisciplinaridade; Políticas; Diretrizes Curriculares Nacionais; Formação de professores.

### 1. - Considerações iniciais

O presente trabalho objetiva fazer uma incursão pelos vários documentos oficiais, que

---

1 Financiamento: CNPq

2 Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas. E-mail: alineluz.ufrgs@gmail.com

3 Doutora em Educação. Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas. E-mail: profgra@gmail.com

4 Doutora em Educação. Professora da Universidade Federal de Pelotas. E-mail: rita.cossio@gmail.com

conformam o campo das políticas de formação de professores. Nessa interrogação aos “textos” das políticas, procuramos dedicar especial atenção às orientações e diretrizes acerca da interdisciplinaridade na formação de professores.

Para o presente trabalho, interessa saber: O que apontam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores sobre a interdisciplinaridade na formação de professores? O que podemos evidenciar nas ações políticas materializadas e nos textos oficiais acerca da interdisciplinaridade na formação de professores? Como tem sido discutida a interdisciplinaridade nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores?

Esse “olhar” focalizando a interdisciplinaridade na formação se justifica pela centralidade que as políticas educacionais, no contexto atual, trazem ao princípio da interdisciplinaridade. Diferentes pesquisadores (MANGINI, 2010; HARTMANN, 2007; RICARDO, 2005;) analisaram a interdisciplinaridade em documentos das políticas educacionais (LDB nº 9.394/96, PCN, PNC+, DCNEM e respectivos pareceres) e afirmaram que é a partir dos anos 1990 que esse princípio foi inserido nos documentos oficiais da política nacional, fortemente direcionado para a educação básica e assentado numa concepção instrumental e metodológica. Cabe ressaltar que esse conjunto de estudos focalizou os sentidos e significados da interdisciplinaridade apontados nas políticas para educação básica, distinguindo-se, assim, do objeto de pesquisa desse trabalho.

Ademais, esse “olhar” para interdisciplinaridade na formação se justifica também pelo surgimento de cursos de formação inicial de professores em nível superior que tem despontado no cenário nacional, as Licenciaturas Interdisciplinares.

Já a análise das políticas de formação de professores é pertinente pelo fato de evidenciar os projetos e concepções que têm sido predominantes nos documentos de formação de professores. Os estudos de Diniz-Pereira (2013) e Freitas (2002) nos apontam que, para além de compreendermos o contexto em que foram produzidas, devemos ter clareza dos projetos de formação que estão em disputa nessas políticas e reformas. Os autores evidenciam que diferentes projetos e interesses permeiam os documentos da política, constituindo-se este um campo em disputas para a formação de professores e para identidade profissional do professor.

Salientamos que este trabalho faz parte do estudo maior desenvolvido em nível de doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pelotas, o qual investiga as Licenciaturas Interdisciplinares. Com isso, justificamos que, para este trabalho, a intenção não é discutir o conceito de interdisciplinaridade, visto que só esta temática demandaria uma análise extensa e consistente e está contida no estudo maior.

Com o propósito de responder as perguntas iniciais, trazemos primeiramente algumas concepções teórico-conceituais que dão suporte à reflexão. Assim, partimos do entendimento que os fenômenos educacionais que se apresentam no contexto da sociedade brasileira necessitam ser compreendidos no contexto socioeconômico mais amplo. Dessa forma, entendemos que as propostas de reformas<sup>5</sup> educacionais e de formação docente devem ser

5 Os estudos de Sacristán (1996) e Popkewitz (1997) nos indicam que a palavra “reforma” abrange diferentes conceitos e denominações. Para esta pesquisa, o conceito de reforma utilizado abarca os entendimentos de Popkewitz (1997) em que é entendida como um processo de regulação social.

compreendidas num movimento mais amplo de reformas cuja origem deve ser localizada no âmbito econômico. Essa abordagem não pode se desvincular das linhas políticas que vêm sendo implementadas no contexto mundial.

Diferentes estudos têm apontado que o Brasil, como signatário das políticas internacionais, tem procurado cumprir, frente aos Organismos Internacionais- OI<sup>6</sup>, os compromissos assumidos para a educação nacional, incluindo a formação de professores (SHIROMA, MORAES, EVANGELISTA, 2007; MAUÉS, 2003, 2011).

As reformas foram materializadas através das políticas educacionais com destaque ao texto formal<sup>7</sup>. Os estudos de Freitas (2002, 2007) e Diniz-Pereira (2016) nos mostram um grande volume de normatizações e de políticas para área, com ações fragmentadas e emergenciais que não visam a efetiva superação dos problemas da profissão.

A formação de professores sempre foi considerada uma importante estratégia para alavancar a qualidade da educação escolar nacional, colocando os professores na centralidade das políticas como uma figura importante.

A incursão pelos vários documentos oficiais que conformam o campo das políticas de formação de professores trata-se de uma pesquisa documental (MARCONI; LAKATOS, 2003). Quanto às etapas cumpridas da pesquisa documental, estas implicaram, em primeiro lugar, na seleção dos textos que seriam objeto de análise. A escolha e a delimitação do material documental seguiram critérios de pertinência aos objetivos da pesquisa proposta: os marcos legais que conformam o campo das políticas de formação de professores, requerendo obrigatoriedade no seu cumprimento.

No tratamento dos documentos, adotamos procedimentos de descrição e análise dos textos. Após a análise individual de cada documento, passamos para etapa seguinte de comparação entre as políticas evidenciando similaridades, continuidade e distanciamentos.

## **2. - As políticas para formação de professores**

### **2.1. Resolução CNE/CP nº 1/2002 e Parecer CNE/CP nº 09/2001**

Desse conjunto de documentos, primeiramente é preciso dizer que a riqueza de informações, justificativas e análises contidas no Parecer CNE/CP n.º 09/2001, não são totalmente contempladas na Resolução CNE/CP n.º 1/2002. Mesmo entendendo que a Resolução CNE/CP n.º 1/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica (DCNFPEB), materializa as indicações apresentadas no Parecer CNE/CP n.º 09/2001.

---

6 A incursão na literatura permite inferir que os principais organismos internacionais que conduziram as reformas foram: Banco Mundial - BM, Organização das Nações Unidas para educação - UNESCO, Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI.

7 Para Torriglia (2004), esse grande movimento de reformas não pode acontecer sem uma legalidade que as legitimassem, por isso a ênfase na profusão de documentos.

A atenção que os cursos de formação de professores devem dedicar às normativas da Educação Básica e às especificidades próprias dos níveis e/ou modalidades de ensino são pontos centrais do Parecer CNE/CP n.º 09/2001 para entender a interdisciplinaridade na formação de professores.

Os PCNs<sup>8</sup> e as Diretrizes para as diferentes etapas da Educação Básica foram considerados, pelo Parecer CNE/CP n.º 09/2001, marco referencial para a organização pedagógica das distintas etapas da escolarização básica e, por isso deveriam ser observadas na formação de professores. Esses documentos assumem dentre seus princípios, a interdisciplinaridade. Evidência na qual nos pautamos para afirmar que a interdisciplinaridade na formação de professores decorre da referência principal da Educação Básica.

O Parecer CNE/CP n.º 09/2001 também aponta a necessidade da superação do enfoque disciplinar presente na formação de professores para as séries finais do ensino fundamental e para o ensino médio “(...) A interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade previstas na organização curricular daquelas etapas da educação básica requerem um redimensionamento do enfoque disciplinar desenvolvido na formação de professores (BRASIL, 2001, p. 27)”.

Desse ponto de vista, podemos perceber que a orientação para que a formação de professores contemple a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade decorre do que está proposto para e na Educação Básica, evidência na qual nos pautamos para afirmar que a interdisciplinaridade na formação de professores decorre da referência principal desse nível de ensino.

Sob outro ponto de vista, o Parecer CNE/CP n.º 09/2001 aponta a necessidade de se repensar todo processo formativo para além de alguns aspectos, o que nos leva a pensar em cursos interdisciplinares.

(...) necessidade de se discutir a formação de professores para algumas áreas de conhecimento desenvolvidas no ensino fundamental, como Ciências Naturais ou Artes, que pressupõem uma abordagem equilibrada e articulada de diferentes disciplinas (Biologia, Física, Química, Astronomia, Geologia etc, no caso de Ciências Naturais) e diferentes linguagens (da Música, da Dança, das Artes Visuais, do Teatro, no caso de Arte), que, atualmente, são ministradas por professores preparados para ensinar apenas uma dessas disciplinas ou linguagens (BRASIL, 2001, p. 27)

São orientações específicas para “a formação de professores para algumas áreas de conhecimento”. Sobre esse modelo de formação de professores por áreas de conhecimento, não há nenhuma outra delimitação, a não ser dúvidas: “A questão a ser enfrentada é a da definição de qual é a formação necessária para que os professores dessas áreas possam efetivar as propostas contidas nas diretrizes curriculares.” (BRASIL, 2001, p. 27). Sobram dúvidas e

---

8 Os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs tiveram como objetivo estabelecer uma referência curricular e apoiar a revisão e/ou elaboração da proposta curricular dos estados ou das escolas integrantes dos sistemas de ensino, para os Ensinos Fundamental e Médio de todo o país. Não possuem caráter de obrigatoriedade e, portanto, pressupõe-se que serão adaptados às peculiaridades locais. Dentre os princípios apresenta a interdisciplinaridade.

incertezas sobre essa formação. Entendemos que ao apresentar a interdisciplinaridade como princípio formativo, mesmo envolta de incertezas e indefinições, o Parecer CNE/CP n.º 09/2001 respalda legalmente a criação e implementação de cursos interdisciplinares.

A Resolução CNE/CP n.º 1/2002, determinou a competência como concepção nuclear na orientação dos cursos. Desse modo, dentre as competências indicadas estava “competências referentes ao domínio dos conteúdos a serem socializados, aos seus significados em diferentes contextos e sua articulação interdisciplinar”. Inferimos a partir do exposto que o documento fomenta uma formação disciplinar dos professores com aspectos que contemplem a abordagem interdisciplinar, à medida que demarcaram que o futuro professor deveria ter domínio do conteúdo disciplinar. Reforçando com isso a perspectiva metodológica da interdisciplinaridade.

Lenoir (2005-2006) apresenta três interpretações da perspectiva interdisciplinar em educação: o conceito europeu francófono, identificado por meio de uma explicação lógico-racional, centrado em aspectos epistemológicos; o conceito norteamericano anglófono, cuja explicação situa-se na lógica instrumental, centrado na prática e em aspectos operacionais, e, por fim, o conceito brasileiro, que toma a lógica subjetiva como ponto de partida para justificar a importância de um trabalho interdisciplinar. As três representações, a lógica racional, a lógica instrumental/ metodológica e a lógica subjetiva não são excludentes, uma em relação à outra. Ao contrário, elas se completam, constituindo-se em processos indissociáveis na atividade educativa. (LENOIR, 2005 – 2006)

A partir do que aponta Lenoir (2005-2006) entendemos que a perspectiva evidenciada tanto na Resolução CNE/CP n.º 1/2002 e Parecer CNE/CP n.º 09/200, corresponde a uma perspectiva metodológica, centrado na prática e em aspectos operacionais.

Na complementaridade dessa ideia, encontramos no documento do Parecer CNE/CP n.º 09/2001, a seguinte explicitação,

No ensino médio, em especial, é requerida a compreensão do papel de cada saber disciplinar particular, considerada sua articulação com outros saberes previstos em uma mesma área da organização curricular. Os saberes disciplinares são recortes de uma mesma área e, guardam, portanto, correlações entre si. Da mesma forma, as áreas, tomadas em conjunto, devem também remeter-se umas às outras, superando a fragmentação e apontando a construção integral do currículo. (...) (BRASIL, 2001, p. 27 – 28).

Ao demarcar que “Os saberes disciplinares são recortes de uma mesma área e, guardam, portanto, correlações entre si.”, o Parecer parte do pressuposto que a perspectiva epistemológica da interdisciplinaridade é intrínseca aos saberes, cabendo aos professores aprender a perspectiva metodológica. Ou seja, é natural que os conteúdos se inter-relacionem, cabendo aos professores saber trabalhar com essa perspectiva.

No art. 11, constam orientações sobre a organização da matriz curricular dos cursos de formação dos docentes. Dessa forma, são apresentados os eixos em torno dos quais se articulariam dimensões. Dentre os eixos apresentados, consta o “eixo articulador entre disciplinaridade e interdisciplinaridade”.

Sobre esse eixo o Parecer explica,

a maioria das capacidades que se pretende que os alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do médio desenvolvam, atravessa as tradicionais fronteiras disciplinares e exige um trabalho integrado de diferentes professores. Na perspectiva da simetria invertida, isso reforça a necessidade de que a matriz curricular da formação do professor contemple estudos e atividades interdisciplinares. (...) (BRASIL, 2001, p.54).

Dessa forma, o planejamento dos cursos de formação de professores deveria prever estudos e atividades que contemplassem a perspectiva interdisciplinar, um dos princípios da Educação Básica. Além dos estudos e atividades, o documento sugere que os cursos de formação de professores utilizem “(...) estratégias didáticas que privilegiem a resolução de situações-problema contextualizadas, a formulação e realização de projetos, para as quais são indispensáveis abordagens interdisciplinares” (p. 54-55). Ao fazerem uso dessas estratégias didáticas, os cursos preparam os futuros professores para o trabalho integrado entre professores das diferentes disciplinas ou áreas afins. Reforçando com isso a perspectiva metodológica da interdisciplinaridade materializada principalmente pela ideia de resolução de problemas e projetos.

## 2.2. Resolução CNE/CP nº 2/2015 e Parecer CNE/CP nº 2/2015<sup>9</sup>

Do Parecer CNE/CP nº 2, aprovado em 9 de junho de 2015, resultou a Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada<sup>10</sup>.

Diferentemente do conjunto de documentos anteriores, o Parecer CNE/CP nº 2/2015 traz em seu texto uma similaridade muito próxima com o que ficou sendo o texto final da Resolução CNE/CP nº 2/2015. Por isso faremos somente análise do texto da Resolução CNE/CP nº 2/2015.

A centralidade conferida à base comum nacional<sup>11</sup> como referência para os processos

9 Embora compreendamos que ambos são textos complementares, tratam-se de documentos diferentes. Para essa análise, partiremos do documento da Resolução, entretanto, sempre que necessitar nos reportaremos aos documentos do parecer buscando esclarecimentos para o que está apontado na resolução.

10 É importante ressaltar que as Diretrizes Curriculares Nacionais são normas obrigatórias que constituem um conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos, nesse caso, sobre a formação de professores. As DCNs têm origem na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, que assinala no seu art. 9º ser incumbência da União “estabelecer, em colaboração com os estados, Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum”.

11 As DCNs, ao prever a BNC como princípio orientador dos processos formativos, atendem a demanda histórica de entidades do campo educacional. Cabe ressaltar que a Base Comum Nacional

formativos bem como o aumento da carga horária da formação (Unificação da carga horária de todas as licenciaturas em 3.200 h e aumento das horas de prática: 400 h de estágio e mais 400 horas de prática como componente curricular) são aspectos ressaltados como avanço para o campo (FREITAS, 2015, 2016; DOURADO, 2015, 2016b; BRZEZINSKI, 2015).

Destacamos da Resolução CNE/CP nº 2/2015 o art. 24 que define “Os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, organizados em áreas interdisciplinares, serão objeto de regulamentação suplementar”. Ou seja, embora as Licenciaturas Interdisciplinares devam adaptar-se às DCNFP, estas receberão regulamentação suplementar<sup>12</sup>. Podemos inferir que há, por parte dos legisladores, uma compreensão da especificidade da formação ofertada por esses cursos e a necessidade de receber uma maior atenção quanto a sua regulamentação. O que é um avanço para o campo, percebendo-o na sua complexidade e não equiparando-o aos demais processos formativos.

No Capítulo II, o art. 3, parágrafo 5º, apresenta os princípios da formação de professores, dentre eles que a formação tenha um projeto formativo “sob uma sólida base teórica e interdisciplinar” (ART. 3º, § 5º, VII). Já o parágrafo 6º, desse mesmo artigo, determina que o projeto formativo contemple uma sólida formação teórica e interdisciplinar dos profissionais. Com isso, as DCNFP garantem que a interdisciplinaridade seja contemplada no *projeto* formativo, como princípio e, no *processo* formativo, através da formação interdisciplinar. Ou seja, as DCNFP garantem: 1- que a formação tenha um projeto (seja planejada); 2 - que esse projeto tenha por base também a interdisciplinaridade e que contemple uma formação que, além de teórica, seja interdisciplinar. Na continuidade da análise do documento, buscaremos inferências sobre essa formação interdisciplinar.

O Capítulo II, que trata da Formação dos profissionais do magistério, determina que a formação, seja ela inicial ou continuada, assegure a execução da Base Comum Nacional<sup>13</sup>, explicitada nos artigos que compõem esse capítulo. Dessa forma, consta no art. 5º e seus incisos, princípios dessa base, dentre eles: a integração e interdisciplinaridade curricular e a garantia de condições para que o egresso possa realizar um trabalho coletivo e interdisciplinar, dentre outros. Com isso, tem-se no Capítulo I a sinalização de uma formação interdisciplinar e no Capítulo II a sinalização da interdisciplinaridade curricular, além de outras condições que favoreçam a realização de um trabalho coletivo e interdisciplinar pelo egresso.

Ainda no Capítulo II, consta no art. 6º a indicação de que todas as atividades que se referem

---

– BCN defendida pela ANFOPE é diferente da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) ou só Base Nacional Comum (BNC) defendida pelo Ministério da Educação e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime). A comunidade científica e profissional da área de educação, representada por ANPED, ANFOPE, FORUMDIR, CEDES, ANPAE, posiciona-se contrária a BNCC.  
12 Sabemos que houve a criação de um Grupo de Trabalho, nomeado pelo Ministério da Educação, com o objetivo de criar Referenciais orientadores para as Licenciaturas, conforme Portaria SESU nº 11 de 25 de março de 2014, publicado no DOU nº 58, seção 2, p. 39 de 26 de março de 2014. Entretanto, não temos notícias do resultado do produzido pelo grupo.

13 Conforme Brzezinski (2011, p. 84), a Base Comum Nacional “(...) constitui-se em um conjunto de eixos norteadores da organização curricular, entendidos como princípios orientadores das condições de formação que deveriam estar presentes nos processos formativos (...)”.

a formação inicial e continuada, inclusive os conhecimentos, dentre deles, os conhecimentos interdisciplinares, devem observar o estabelecido na legislação e nas regulamentações em vigor para os respectivos níveis, etapas e modalidades da educação nacional. Com isso, as DCNFP afirmam a existência de diferentes atividades e diferentes conhecimentos que compõem a formação de professores, dentre eles, conhecimentos interdisciplinares, contribuindo, assim, para superar concepções que refletem uma simplificação formação de professores.

O Capítulo III trata do(a) egresso(a) da formação inicial e continuada, que deverá possuir um repertório de informações e habilidades fundamentado no princípio de interdisciplinaridade dentre outros princípios. Destaca-se o Parágrafo único, do art. 7º, o qual compromete que o projeto formativo contemple diferentes características e dimensões, da iniciação à docência, entre as quais: (...) o desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar (...). Com isso, as DCNFP demarcam que é tarefa das licenciaturas, das IES e seus respectivos projetos formativos, desenvolver o futuro educador para que valorize o trabalho coletivo, interdisciplinar e dele participe efetivamente. Ademais, demarca também o princípio da interdisciplinaridade no processo formativo do egresso.

No Capítulo IV, que trata da formação inicial do magistério da educação básica em nível superior, encontramos orientações sobre os núcleos que constituirão os cursos de formação de professores, dentre eles: I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais. Destacamos que o núcleo I, em sua alínea “a”, orienta que os estudos indicados para esse núcleo articulem princípios, concepções, conteúdos e critérios oriundos de diferentes áreas do conhecimento, incluindo os conhecimentos pedagógicos, específicos e interdisciplinares. Nesse tópico, encontramos uma indicação de onde partiria o conhecimento interdisciplinar, ao afirmar que são oriundos das diferentes áreas do conhecimento. O que, até o presente momento, não havia ficado claro no texto legal, conforme Capítulo II, art. 6º.

No Capítulo V, encontramos orientações para a estrutura e currículo dos cursos de formação. Destaca-se desse capítulo, o art. 13, que orienta que os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, podem ser organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar e serão estruturados por meio da garantia de base comum nacional das orientações curriculares.

Desse artigo, primeiramente ressaltamos a validação que as DCNFP conferem a outros modelos de formação para além da tradicional área especializada, tais como: campo de conhecimento e/ou interdisciplinar. Com isso, podemos pensar que as DCNFP fazem o movimento de legalizar os cursos já existentes nessas outras modalidades, incluídas aqui as Licenciaturas Interdisciplinares. As deliberações contidas nesse artigo corroboram com a análise anterior, onde afirmávamos que a Resolução CNE/CP nº 2/2015 garante uma fundamentação legal mínima para o desenvolvimento desses cursos. Consideramos que o fato da normativa trazer essa menção é um avanço, pois até então não havia oficialmente uma normativa que os regulamentasse, para além da revogada Resolução CNE/CP nº 1/2002, que normatizava os cursos de licenciatura.

Passamos para etapa seguinte de comparação entre as políticas, evidenciando similaridades, continuidade e distanciamentos.

## **A. Similaridades/ Continuidades**

- a. A indicação da interdisciplinaridade na formação de professores nos documentos analisados.
- b. Apresentação de propostas de estruturação dos cursos: Em ambos os conjuntos de documentos verificou-se a inclusão da interdisciplinaridade tanto como eixo como núcleo de estruturação dos cursos de formação de professores.
- c. Em ambos os conjuntos de documentos, verificou-se a valorização da preparação do egresso para um trabalho interdisciplinar e um trabalho coletivo na sua atuação na escola.

## **B. Distanciamentos**

- a. O primeiro grupo de documentos constituídos pela Resolução CNE/CP n° 1/2002 e pelo Parecer CNE/CP n.º 09/2001, vincula fortemente a interdisciplinaridade na formação dos professores às demandas da Educação Básica. Já o segundo conjunto de documentos constituídos pela Resolução CNE/CP n° 2/2015 e pelo Parecer CNE/CP n° 02/2015 sustenta a interdisciplinaridade na formação de professores pelo princípio da Base Comum Nacional (BCN) defendida pela ANFOPE.
- b. Desenvolvimento da proposta de interdisciplinaridade na formação. Enquanto o primeiro grupo de documentos propõe atividades, estudos, estratégias didáticas que privilegiem utilização da abordagem interdisciplinar, o segundo conjunto de documentos aponta a interdisciplinaridade como um dos princípios do processo formativo do professor. Por isso, no primeiro grupo entendemos que as normativas fomentam o desenvolvimento de cursos disciplinares com atividades interdisciplinares. Já o segundo conjunto de documentos fomenta o desenvolvimento de cursos não só disciplinares, como interdisciplinares e por áreas de conhecimento, conforme podemos observar no art. 13 e art. 24 da Resolução CNE/CP n° 2/2015.
- c. Sobre a realização de cursos interdisciplinares e/ou por áreas do conhecimento, o Parecer CNE/CP n.º 09/2001 aponta a necessidade de se discutir a formação de professores para algumas áreas de conhecimento, como Ciências Naturais ou Artes, entretanto o documento apresenta dúvidas e incertezas sobre esse processo formativo. Já a Resolução CNE/CP n° 2/2015 é bem clara ao sinalizar no art. 13 que os cursos de formação de professores podem se organizar em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar. No art. 24, o documento indica que esses cursos serão objeto de regulamentação suplementar. Com esse artigo, o documento percebe a complexidade da organização desse processo formativo e demarca sua especificidade não equiparando-o aos demais cursos.

## **3. - Considerações finais**

Na análise das políticas de formação de professores para a Educação Básica, a Resolução CNE/CP n° 2/2015, o Parecer CNE/CP n° 02/2015; Resolução CNE/CP n° 1/2002 e o Parecer

CNE/CP nº 09/2001, buscando responder as questões iniciais, encontramos evidências de orientações e diretrizes acerca da interdisciplinaridade na formação de professores.

Da Resolução CNE/CP nº 1/2002 e do Parecer CNE/CP nº 09/2001 depreendemos em nossas análises que a sustentação que apoia a interdisciplinaridade na formação de professores decorre dos princípios e objetivos os quais organizam a Educação Básica. O conceito de interdisciplinaridade, nesses documentos, assume uma perspectiva metodológica, conforme apontada por Lenoir (2005 – 2006). De nossa análise também inferimos que as normativas fomentam o desenvolvimento de cursos disciplinares com atividades interdisciplinares.

A Resolução CNE/CP nº 2/2015 e o Parecer CNE/CP nº 02/2015, atuais documentos orientadores da formação de professores e de regulação desses cursos, indicam a interdisciplinaridade na formação de professores, prevista conforme a Base Comum Nacional. A interdisciplinaridade assume também um princípio formativo, para além do princípio metodológico, principalmente pela constatação no Art. 3º, § 5º, inciso VII e § 6º, inciso I, em que determina que projeto da formação de professores, organizado sob sólida base teórica e interdisciplinar, deve contemplar também uma sólida formação teórica e interdisciplinar. Esse projeto deve assegurar a base comum nacional e seus princípios orientadores, o que garantirá ao egresso condições de um trabalho coletivo, interdisciplinar (...) (Art. 5º, inciso I e inciso IV).

Destaca-se ainda da Resolução CNE/CP nº 2/2015, o art. 13, que orienta que os cursos de formação inicial de professores para a educação básica em nível superior, em cursos de licenciatura, podem ser organizados em áreas especializadas, por componente curricular ou por campo de conhecimento e/ou interdisciplinar.

Defendemos que as DCNFP, ao apresentarem outros modelos de formação de professores para além da tradicional área especializada, tais como: campo de conhecimento e/ou interdisciplinar, legalizam os cursos já existentes nesses formatos, incluídas as Licenciaturas Interdisciplinares, o que consideramos um avanço para esses cursos. Ademais, a Resolução CNE/CP nº 2/2015 garante uma fundamentação legal mínima para o desenvolvimento desses cursos, pois não havia oficialmente uma normativa que os regulamentasse, definindo princípios, fundamentos, dinâmica formativa e procedimentos a serem observados.

Mesmo com todas as inferências que os textos legais anunciam sobre a interdisciplinaridade na formação de professores, entendemos que são anúncios amplos e, por vezes, vagos na busca de sentidos e significados.

O debate não está encerrado. Assim, ao finalizar, sugere-se a necessidade de outros estudos, que se debrucem sobre as tantas inquietações as quais foram apresentadas aqui.

## - Referências

ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ANFOPE. **Documento final do XVIII Encontro Nacional da ANFOPE “Políticas de formação e valorização dos profissionais da educação: conjuntura nacional avanços e retrocessos”**. Goiânia, GO, 2016. Disponível em: [http://www.gppege.org.br/ArquivosUpload/1/file/Doc%20FINAL%20XVIII%20ENANFOPE%206\\_3\\_2017%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20Iria.pdf](http://www.gppege.org.br/ArquivosUpload/1/file/Doc%20FINAL%20XVIII%20ENANFOPE%206_3_2017%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20Iria.pdf) Acesso em: 01 abr. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 1/2002.**

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 09/2001.**

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category\\_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17719-res-cne-cp-002-03072015&category_slug=julho-2015-pdf&Itemid=30192) Acesso em: 20 jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 2/2015, aprovado em 9 de junho de 2015.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=17625-parecer-cne-cp-2-2015-aprovado-9-junho-2015&category\\_slug=junho-2015-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17625-parecer-cne-cp-2-2015-aprovado-9-junho-2015&category_slug=junho-2015-pdf&Itemid=30192).

BRZEZINSKI, I. Palestra proferida no XII Congresso Nacional de Educação – EDUCERE, no dia 28 de outubro de 2015, às 08h30min, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, intitulada “Desafios e perspectivas para formação e profissionalização docente”.

DINIZ-PEREIRA, J. E.; A construção do campo da pesquisa sobre a formação de professores. **Revista da FAEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 22, n. 40, p. 145-154, jul./dez. 2013. Disponível em: [www.revistas.uneb.br/index.php/faeba/article/view/758](http://www.revistas.uneb.br/index.php/faeba/article/view/758) Acesso em: 20 de jun. 2015

DOURADO, L.F. Valorização dos profissionais da educação: Desafios para garantir conquistas da democracia. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 37-56, jan./jun. 2016a. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>> Acesso em: 01 abr. 2017

\_\_\_\_\_. Formação de profissionais do magistério da educação básica: novas diretrizes e perspectivas. **Comunicação & Educação • Ano XXI • número 1 • jan/jun 2016b.** p. 27-39

\_\_\_\_\_. Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica: concepções e desafios. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 36, nº. 131, p. 299-324, abr.-jun., 2015

FREITAS, H.L. C. A (nova) política de formação de professores: a prioridade postergada. **Educação & Sociedade**, Campinas, v.28, n. 100, Especial, p.1203-1230, out. 2007. Disponível em [www.scielo.br](http://www.scielo.br). Acesso em dez. 2007.

\_\_\_\_\_. Formação de professores no Brasil: 10 anos de embate entre projetos de formação. **Educação & Sociedade**, v. 23, n. 80, setembro/2002, p. 136-167.

\_\_\_\_\_. Palestra proferida no dia 22 de setembro de 2015, às 19h30min, no auditório do Centro de Artes, da Universidade Federal de Pelotas – UFPel, intitulada “Formação de Professores no Ensino Superior: novas diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial em nível superior”.

\_\_\_\_\_. Palestra proferida na mesa redonda do **II Congresso Iberoamericano de Humanidades, Ciências e Educação**, no dia 20 de maio de 2016, 15h30min, no Auditório Ruy Hulse da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, intitulada “Diretrizes Nacionais de Formação de Professores”.

HARTMANN, Â. M. **Desafios e possibilidades da interdisciplinaridade no Ensino**

**Médio.** Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade de Brasília, Faculdade de Educação. Brasília, 2007. Disponível em: [repositorio.unb.br/bitstream/10482/.../2007\\_AngelaMariaHartmann.PDF](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/.../2007_AngelaMariaHartmann.PDF) Acesso em: 11 maio 2013

LENOIR, Y. Três interpretações da perspectiva interdisciplinar em educação em função de três tradições culturais distintas. **Revista E-Curriculum**, São Paulo, v. 1, n. 1, dez. - jul. 2005-2006. Disponível em: <http://www.pucsp.br/ecurriculum>. Acesso em: 30 mai. 2015

MANGINI, F.N.R. **A interdisciplinaridade nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.** 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação. Florianópolis - SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/93673> Acesso em 12 jul. 2015

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E.M. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

MAÚES, O.C. Reformas Internacionais da educação e formação de professores. **Cadernos de Pesquisa**, n. 118, p. 89-117, mar. 2003.

\_\_\_\_\_. A política da OCDE para a educação e a formação docente. A nova regulação? **Educação**, Porto Alegre, v. 34, n. 1, p. 75-85, jan./abr. 2011. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/viewFile/5033/6130> Acesso em: 28 jan. 2016

RICARDO, E.C. **Competências, interdisciplinaridade e contextualização: dos Parâmetros Curriculares Nacionais a uma compreensão para o ensino das ciências.** 2005. Tese. (Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis – SC. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/102668> Acesso em: 17 jul. 2015

SHIROMA, E. O.; MORAES, M.C.M.; EVANGELISTA, O. **Política educacional.** 4.ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

# 5 Seminário

Educação e Formação Humana: desafios do tempo presente

Realização



FACULDADE DE  
EDUCAÇÃO



Apoio



UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Coparticipação

**FADECIT.**  
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
MINAS GERAIS